LEI Nº348, DE 31 DE MAIO DE 2006.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE USO DE FOCINHEIRA EM CÃES DA RAÇA PIT BULL E OUTRAS RAÇAS CONSIDERADAS PERIGOSAS EM TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO – MG".

A Câmara Municipal de **Santana do Paraíso – MG**, através de seus representantes Legais, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigado a todos os proprietários de cães da raça Pit Bull e outras raças consideradas perigosas, ao transitar pelos locais públicos do Município de Santana do Paraíso – MG, a fazer uso de focinheiras em seus animais.

Art. 2º - Fica sujeito a multas, a serem aplicadas pela Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso – MG, aos que desobedecerem esta determinação, na forma da Lei.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Santana do Paraíso, 31 de maio de 2006.

JOAQUIM CORREIA DE MELO
Prefeito Municipal